



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2445/13
PLL Nº 277/13

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 130 /17 – CUTHAB
AO VETO TOTAL

Determina a utilização do cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) do Município de Porto Alegre – Sistema de Transporte Integrado (TRI) -, na modalidade passagem antecipada, para aquisição de passe do serviço de aluguel de bicicletas públicas, bem como determina que a operadora desse serviço disponibilize atendimento telefônico gratuito aos usuários.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto de Lei foi à votação, recebeu uma Emenda e foi aprovado por 17 votos a 8. No entanto, recebeu Veto Total do Prefeito e, no âmbito da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, veio a esta Relatora para parecer.

É o relatório.

Trata-se de parecer ao Veto Total do Executivo, que entende que o Projeto desrespeita a independência e harmonia entre os Poderes. Veja-se que não se desconhece as disposições das leis em comento e, dessa forma, tem-se como premissa a não violação de tais regras.

Em relação a uma suposta violação ao preceito constitucional da livre iniciativa, não se vislumbra qual seria a disposição violadora. Ora, não se está proibindo a plena e fiel atividade econômica. Ao contrário, é no sentido de democratizar o acesso ao Sistema que a proposição se insere, conforme a exposição de motivos do próprio autor:



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2445/13

PLL Nº 277/13

Fl. 2

PARECER Nº 130/17 – CUTHAB
AO VETO TOTAL

“O Sistema Samba é composto de estações inteligentes, distribuídas em pontos estratégicos da cidade de Porto Alegre, onde os clientes cadastrados podem retirar uma bicicleta, utilizá-la em seus trajetos e devolvê-la no mesmo local ou em outra estação. No entanto, a compra do “Passe Mensal” ou do “Passe Diário”, para utilizações eventuais, é feita por meio de cartão de crédito, o que limita a utilização do Sistema apenas às pessoas que dispõe desse recurso para o pagamento. O objetivo do presente Projeto é facilitar e, consequentemente, ampliar o acesso à utilização das bicicletas, propiciando que os trabalhadores que não possuem cartão de crédito possam se beneficiar desta alternativa de transporte. Da mesma forma, a disponibilização de atendimento gratuito aos usuários, por meio de uma linha 0800, contribuirá para essa ampliação, aumentando também a receita da operadora do sistema.”

Ainda, se verificarmos o art. 55, § único, e o art. 56, inc. VII, da LOMPA, já se poderia concluir pela competência do Legislativo em tal circunstância, conforme segue:

Art. 55 – Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo único – em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

(...)

Art. 56 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara Municipal dispor, com a sanção do Prefeito, são, especialmente:

(...)



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2445/13
PLL Nº 277/13
Fl. 3

PARECER Nº 130 /17 – CUTHAB
AO VETO TOTAL

VII – convênios, contratos e atos assemelhados com entidades públicas ou particulares;

Desta feita, para além do debate jurídico a respeito do tema, vista a proposição sob o ângulo da mobilidade urbana, é plenamente possível a aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo para as políticas públicas de mobilidade e integração dos modais de transporte.

Dessa forma, manifesta-se este Relator pela aprovação do Projeto original e **rejeição** ao Veto Total.

Sala de Reuniões, 14 de novembro de 2017.

Vereadora **Fernanda Melchionna**,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 16-11-17

Vereador Dr. Goulart – Presidente

Vereador Valter Nagelstein – Vice-Presidente

Vereador Professor Wambert

Vereador Roberto Robaina

Vereador  Motorista